

DIÁRIO**OFICIAL**

DO MUNICÍPIO DE **MANGARATIBA**

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

Fomento ao Turismo: Mangaratiba marca presença na ABAV Expo 2025

Mangaratiba está marcando presença em um dos maiores encontros de turismo da América Latina: ABAV Expo 2025, evento que acontece de 8 a 10 de outubro, no Riocentro. O evento, que está na 52ª edição, é um espaço de networking turístico e prospecção de destinos que reúne cidades de todo o país, mais de duas mil marcas expositoras e centenas de agentes de viagens em um ambiente que respira conhecimento, negócios e novas conexões.

Voltada para o futuro do turismo, a ABAV promove uma imersão em tendências e oportunidades no setor, trazendo rodadas de negócios, painéis, capacitações e experiências que fortalecem o posicionamento do Brasil e das cidades participantes no cenário global do turismo.

Mangaratiba ganhou um stand próprio e a equipe da Secretaria de Turismo e Eventos da Prefeitura está aproveitando para divulgar os atrativos da cidade e fechar parcerias com agências e agentes de viagens, que são o principal canal de distribuição do turismo no Brasil. A ação ajuda a consolidar a cidade como um dos melhores destinos turísticos do país e captar novos negócios e investimentos para a Capital Estadual do Turismo de Natureza.



**Fomento ao
Turismo:
Mangaratiba marca
presença na ABAV Expo 2025**

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOUREIRO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%
AO CONTRATO Nº 079/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 10676/2024 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADA: FARMABES MATERIAS HOSPITALARES
LTDA

Fundamentação Legal: artigo 65, inciso I, “b”, c/c inciso II, “d” e §
1º, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de
valor do contrato nº 79/2024 que tem por escopo a Contratação
de empresa especializada para aquisição de insumos para atender
a rede básica da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba,
conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor de R\$ 243.545,63 (duzentos
e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta
e três centavos), equivalentes ao aumento de 25 % (vinte cinco por
cento) ao objeto. Perfazendo o valor global de R\$ 1.217.728,13 (um
milhão, duzentos e dezessete mil, setecentos e vinte e oito reais e
treze centavos).

Dotação: As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão
pela dotação orçamentária de rubrica 03.01.01.10.302.0007.20
24.3.3.90.36.1635, tendo sido emitida nota de empenho sob o nº
00458/2025-01, no valor correspondente à R\$ 243.545,63 (duzentos
e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta
e três centavos).

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições
estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo
presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 07, de outubro de 2025.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO AO CONTRATO Nº 135/2022, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8592/2021- PUBLICAÇÃO
EXTEMPORÂNEA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: ADSUMUS BRASIL EIRELI

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do
prazo do contrato nº 135/2022, que tem como escopo a contratação
de empresa especializada na prestação de serviços contínuos

de locação de equipamentos médico-hospitalares, de forma
parcelada, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva
e a emissão dos devidos laudos de calibração dos equipamentos,
além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para
o funcionamento individual de cada equipamento, conforme
condições e especificações se encontram descritas no Termo de
Referência.

Prazo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação
do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a
partir do término do 2º termo aditivo ao contrato primitivo, com
início em 02/09/2025 e término em 02/09/2026

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor global de R\$ 2.121.628,44
(dois milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e dois reais e
quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente
aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº nº03.
01.01.10.302.0007.2038.3.3.90.39.99.1600, sendo emitida nota de
empenho sob o nº 00383/2025-01

Data da Assinatura: Mangaratiba, 02 de setembro de 2025.

Justificativa da Publicação Extemporânea. Considerando as
disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61,
parágrafo único, que determina como condição indispensável para
a eficácia dos contratos e aditivos da Administração a providência
relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o
quinto dia útil do mês subsequente;

Considerando que o atraso na publicação se deve, em razão
da devolução tardia dos autos pela Secretaria responsável pelo
instrumento, ao setor competente pela elaboração do respectivo
extrato e envio do mesmo a publicação, como um lapso temporal
dando azo a extemporaneidade, o qual não compromete a validade
do aditivo e a continuidade dos serviços;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar
os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto,
motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros;
Considerando que não se constata no retardamento de publicação
do Extrato do aditivo, lesão ao interesse público, uma vez que os
respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se
encontrando homologado e o seu objeto adjudicado; Considerando,
ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo
Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria
Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão

ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: RESOLVE: Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do 4º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 114/2022, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei. Mangaratiba, 15 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 3486 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos dos itens abaixo, da Portaria nº. 2949, de 17 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CONSELHO DE	TITULAR: Vitor Vinicius Lopes de Vasconcellos SUPLENTE: Edimar Tavares da Silva da Silva
C O N S E L H O FISCAL	TITULAR: Ewerton Ferreira da Silva Souza SUPLENTE: Amanda Sodré Rumbelsperger Moreira Velloso
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	TITULAR: Amanda Sodré Rumbelsperger Moreira Velloso SUPLENTE: Aloysio José Dantas da Cruz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3487 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO EM CONJUNTO COM O SISPMUM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para organização de férias dos servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes dos órgãos e secretarias municipais:

Vanessa Fonseca Doreste de Santana	Secretaria Municipal de Administração
Fernando Luiz Teixeira Ferraz de Andrade	Secretaria Municipal de Tesouro
Anndressa Alves Peçanha	Secretaria Municipal de Educação
Raysa Cristina Feliz Carvalho	Secretaria Municipal de Saúde
Marcus Vinicius Caram de Souza	SISPMUM
Anderson Luis Fortes Gonçalves	SISPMUM
Roberto de Lima Brito	SISPMUM

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante, sem direito a remuneração.

Art. 4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de outubro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

DECRETO Nº 5.193, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS
CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL,
REVOGA O DECRETO Nº 5.158/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, Incisos VII, IX e XL da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- que ao Prefeito de Mangaratiba compete privativamente prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- o disposto na Deliberação TCE/RJ 285/2018, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Governo, no âmbito da administração municipal e dá outras providências;
- a necessidade de assegurar a transparência da gestão fiscal, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, bem como com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração, a organização e o monitoramento das Contas de Governo Municipal, prestadas anualmente pelo Prefeito de Mangaratiba, em conformidade com as normas do TCE-RJ.

Art. 2º. A Prestação de Contas de Governo Municipal é o conjunto de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob a responsabilidade do Prefeito de Mangaratiba, que visa demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, para julgamento pela Câmara Municipal do Município de Mangaratiba, após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser apresentada na forma e conteúdo disciplinado pelo TCE-RJ em normativo próprio.

§ 2º A Prestação de Contas de Governo será encaminhada anualmente ao TCE-RJ, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, cabendo à Controladoria-Geral do Município prestar apoio técnico e sistêmico necessário para assegurar a efetividade, regularidade e completude do envio.

Página 1 de 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

§ 3º A documentação prevista no Anexo da Deliberação 285/2018 deverá ser remetida por meio do sistema informatizado eTCE-RJ, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.

§ 4º A Controladoria-Geral do Município deverá articular-se com os órgãos e entidades responsáveis pela geração das informações e documentos que compõem a Prestação de Contas, de forma a assegurar a completude, consistência e tempestividade dos dados encaminhados ao Tribunal de Contas.

Art. 3º. O conteúdo da Prestação de Contas de Governo Municipal será constituído para fins de instrução e emissão de Parecer Prévio com os dados do SIGFIS e do rol de documentos integrantes nos Anexos da Deliberação 285/2018, exigidos de acordo com a norma reguladora vigente à época, bem como quaisquer outros documentos ou informações que o Tribunal de Contas entender necessários para a emissão do Parecer Prévio.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a Prestação de Contas deverão ser, preferencialmente, digitais natos.

Art. 4º. Compete à Controladoria-Geral do Município, em articulação com a Secretaria Municipal do Tesouro, observadas as respectivas competências, exercer a coordenação geral do monitoramento do processo de prestação de contas do Governo do Município de Mangaratiba, bem como acompanhar e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação municipal específica.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Tesouro a orientação, o tratamento e o controle dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal, com vistas à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis, bem como a elaboração e organização da Prestação de Contas de Governo Municipal.

Art. 6º. Compete ao setor de Planejamento a orientação, o tratamento dos atos relacionados às leis orçamentárias, à organização administrativa e a gestão do patrimônio imobiliário da Administração Pública Municipal, bem como assegurar a alimentação tempestiva e fidedigna dos sistemas oficiais de registro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas e da legislação vigente.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades, os responsáveis pela escrituração contábil e as Secretarias da Administração Pública Municipal são solidariamente responsáveis pela fidedignidade, mensuração, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos sob sua responsabilidade, ficando sujeitos à apuração de responsabilidade administrativa em caso de omissão, inconsistência ou irregularidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 8º. O atendimento a eventuais questionamentos encaminhados pelo TCE-RJ sobre ausências, inconsistências, falhas ou divergências identificadas durante o exame das contas, com vistas a assegurar o cumprimento de prazos, serão respondidos diretamente pelos órgãos interpelados, com imediata ciência à Controladoria Geral do Município, por meio de processo administrativo.

Art. 9º. O anexo e os Modelos disponibilizados pelo TCERJ serão atualizados anualmente, por ato próprio do Controle Externo, e disponibilizados na página inicial do Portal do Tribunal de Contas de acesso imediato e facilmente identificado.

Art. 10. No caso de contas prestadas pelo sucessor do responsável, for apresentada sem atender aos requisitos legais em relação à sua constituição ou contendo falhas formais, o Tribunal de Contas, em autos apartados:

- I - Fixará prazo improrrogável para regularização; e
- II - Cientificará a respectiva Câmara Municipal sobre o apurado.

Art. 11. O não atendimento injustificado no prazo fixado ensejará a responsabilização pessoal do sucessor.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município editará as normas necessárias a regulamentação deste Decreto.

Art. 13. Este decreto passa a vigorar na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 5.158 de 30 de Julho de 2025 e outras disposições em contrário.

Mangaratiba, 1º de outubro de 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



CADEP/JARI - PROCESSOS JULGADOS – SETEMBRO/OUTUBRO DE 2025

Processo	Auto de Infração	Placa	Situação
PMMG/000411/2025	M31715180	HKZ 8901	INDEFERIDO
PMMG/000441/2025	M31710720	KZU 6I15	INDEFERIDO
PMMG/000501/2025	M31710601	RJP7J98	INDEFERIDO
PMMG/000604/2025	M31715616	LMH 8F08	DEFERIDO
PMMG/000605/2025	M31715365	LSJ 0H94	DEFERIDO
PMMG/000608/2025	M31711068	QQF 5E89	DEFERIDO
PMMG/000609/2025	M31715563	LTJ1I85	DEFERIDO
PMMG/000610/2025	M31714566	LMR9J73	INDEFERIDO
PMMG/000611/2025	M31715160	SRV2B94	INDEFERIDO
PMMG/000612/2025	M31712320	LMV 3J96	INDEFERIDO
PMMG/000613/2025	M31589416	LOC 6B99	INDEFERIDO
PMMG/000621/2025	M31716016	ADG 3B31	DEFERIDO
PMMG/000631/2025	M31716081	LQR 9I56	DEFERIDO
PMMG/000641/2025	M31714928	LRQ 3G87	DEFERIDO
PMMG/000642/2025	M31714742	LQY5B12	INDEFERIDO
PMMG/000651/2025	M31715775	RKL 9D42	DEFERIDO
PMMG/000666/2025	M31712451	RTU2H78	INDEFERIDO
PMMG/000667/2025	M31712133	RIQ 6J53	INDEFERIDO
PMMG/000668/2025	M31712088	LLU 4E38	INDEFERIDO
PMMG/000669/2025	M31711485	KZA 8F95	INDEFERIDO
PMMG/000671/2025	M31713219	RJV 6B34	INDEFERIDO
PMMG/000672/2025	M31712192	RIQ 6J53	INDEFERIDO
PMMG/000729/2025	M31714565	LMR 9J73	INDEFERIDO
PMMG/422/2024	M31139981	LLX 1A65	INDEFERIDO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025-SMASDH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10673/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Favorecido: NILTON LUIZ DA PENHA – CPF 370.012.137-72

Objeto: Locação de imóvel, localizada na Avenida Rio de Janeiro 643, Q19, L 12- Praia do Saco – MANGARATIBA - RJ, para manutenção da instalação do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1704

02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1705

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Eduardo Ferreira Jordão
Mangaratiba, 01 de outubro de 2025.
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
CPF nº. 31255

EDUARDO FERREIRA JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10673/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso V** da Lei Federal 14133/2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025-SMASDH**, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art 74, inciso V da Lei Federal nº 14133/2021

Favorecido: NILTON LUIZ DA PENHA – CPF 370.012.137-72

Objeto: Locação de imóvel, localizada na Avenida Rio de Janeiro 643, Q19, L 12- Praia do Saco – MANGARATIBA - RJ, para manutenção da instalação do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

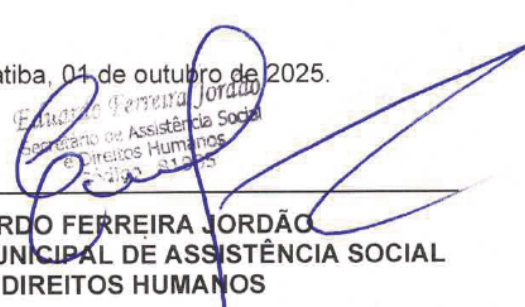
Dotação Orçamentária:

02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1704

02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1705

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 01 de outubro de 2025.


EDUARDO FERREIRA JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:

Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:

Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:

Nívea Marques

Fotografia:

Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Edição e Revisão:

Jean Carlos Maia

Impressão:

Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital

www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal